

## A CERCA DA PROVINCIA DE SANTA CATARINA.

Este — AVULSO — em forma de periódico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1, só tem por fim publicar diferentes cartas e documentos, tendentes à Província do Santa Catharina, assinadas com as iniciais G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuído só aos respectivos subscriptores, em casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n. 13.

CIDADE DO DÉSTERRO.

TERÇA-FEIRA 20 DE JANEIRO DE 1857.

N.º 1.

CARTA N.º 20

A meus netos.

Endereço-vos estas Cartas, não tanto por mostrar-vos a amizade que vos tenho, e era natural, como, por que, apesar de por ora só trez de vós poderem ler-las, terdes todos oito a qualidade que se me faz necessária de me habilitar a que em as diga relativas à Província, que vos vio nascer. Inconscio de que esta qualidate fosse ponderável para apreciar o mérito ou demerito de escritos, que fivessem por objecto noções históricas no interesse da Província, lembrei-me de aceitar a oferta das Colunas do *Mensageiro*, cuja Redacção as tinha franqueado no seu n.º 103 depois de haver publicado no seu n.º 103 a Carta do seu correspondente o Sr. A.; em cuja Carta não deixei de notar, no ultimo periodo, como superfluas as seguintes expressões: «Quem assim se exprime «não tem interesses nesta Província, «e leyr daquelas de sua cordial devação, «que lhe inspira a lembrança de terem «aqui o cordão umbilical e o sepul- «chro alguns de seus maiores; e alguns «também de seus descendentes...». E notei-as de menos bem cabidas, porque em vinte e sete anos de residência nesta Província nunca vi na maioria de seus habitantes facto, que me fizesse parecer necessário esse salvo-conduto; e apresentando-lo como exemplo, devo declarar que mesmo nas circunstâncias mais excepcionais nunca vislumbrei mostras senão de atenção e respeito a mim e à minha Família, então toda de estrangeiros, o que por certo não obtivemos senão por nos termos conservado na órbita, que nos competia, e pela boa índole dos vossos compatriotas, indole de que por certo são testemunhas vivas a primeira colonização Allemã, de que é quasi coetáneo o começo da minha residência, e que por certo não deixa de ter grande parte na influência de colonização, que daquelle lado e apesar do malevolente empenho lá suscitado tem sucedido a aquella e continua. Hoje hé justiça confessar, que me enganei no juizo, que fornici da desnecessidade desse periodo da Carta do Sr. A.; ao qual peço vñ desculpe a declaração, por que logo confessô o meu engano, e por que tam-

bem lhe concedo a superioridade de além do conhecimento da boa índole da População ter também presentido a inovação, contra a qual assim se premunio;

Inconscio pois, e só supponho que a historia e geographia, em que havia algum trabalho feito, não estavam fora da órbita que me toca, e que ainda quando inadvertidamente alguma vez a excedesse, o interessante do objecto me procuraria indulgência, enviei à Redacção do *Mensageiro* as primeiras duas ou trez Cartas, que me ontiverão o favor de varias Pessoas, que me enviavão documentos e memórias de esclarecimento, e foi tendo lugar o que poderias ver da minha Correspondencia, e tornáro-se as minhas cartas huma espécie de acompanhamento obrigado ao *Mensageiro*; e fui eu introduzido na minha C. n.º 6 as phases históricas da Província, até que com a n.º 15 vi no *Mensageiro* n.º 120, que este estreava nova phase de existencia e que trataria os mais palpítantes interesses da Província, «que nos vio nascer», dizia o *Mensageiro*. Não dei-lhe de estranhar a phrase em itálicos, mas vindo isso de uma Redacção, que para mim só por suposição deixava de ser anónima, suppus também que a phrase não seria mais do que dous lapsos de pena no calor da estreia, hum escrivendo-a, outro sublinhando-a; e tanto por que o objecto das minhas Cartas era neutral ás belligerâncias eleitorais, como por que a Passar que antes o Públlico tinha como Redactor, deixara de ser naquelle officina o que d'antes era, deixei-me ir consolado na minha neutralidade de Bandeira, tripulação e carga até que as mostras de effetivo bloqueio me obrigarão á desistência como vereis da minha Carta n.º 19, de que logo tractarei, e só tractei de dar cumprimento a esse meu novo compromisso, como também logo direi: Achado finalmente o meio de o fazer, preparava-me eu para lhe dar começo, quando no 1.º de Janeiro apareceu o *Mensageiro* com as galas do seu novo formato e Redacção, e nesta uma Carta, contendo em itálicos a mesmíssima phrase, assignada como Redactores por duas Pessoas, cada uma das quais por mais de um título, competentemente autorizadas, e tanto por isso, como por elles mesmos, merecedoras do geral e do vosso o meu respeito: mas

desse mesmo muito respeito, que lhes consagro, deriva a necessidade de, apesar da minha diversa convicção, amoldar-me á sua opinião, e procurar de vós, Meus Netos, para estas Cartas, e assim para o objecto, o auxilio, que podeis dar-lhes. Talvez vós quando me lerdes estranhais de importunar eu alguns de vós ainda tão pequenos, a necessidade a isso me leva; pois para importunar ao Sr. Editor, que vai ser destas cartas, helle Bahiano e assim para o caso não está em melhores circunstâncias do que as em que se disse o Sr. A.; aos meus Filhos estão elles em circunstâncias semelhantes ás minhas e de vossa Avó; a meus Genros e Nora, se hem que muito os estime e esteja convencido de que elies me estimam independentemente da Aliançade, he estar geralmente tida por tranzitoria; assim só vós me restas. Não julguis com tudo, que isto vai muito á minha individualidade; porque, pelas assinaturas dessa Carta, tornarão-se me conhecidos, no Reino dos Typos, os authors do artigo d'Estréa, e do n.º 128, em quem nem por sombras posso admitir, que não tenham hum coração apto para receber a mais profunda impressão de patriotismo das distantes Províncias do Pará, Amazonas, Matto Grosso &c., aonde provavelmente nunca forão; e neste caso pezada na balança da filosofia a profundidade das respectivas impressões no coração, não ficaria a minha individualidade de peor partido, por que se apresentaria com a impressão patriótica dos primeiros vinte oito annos da vida, e com a residência e domicilio de mais dos vinte e sete ultimos annos na Província, que, e conseguintemente eu também, os vio nascer. Attendei porém meus Netos, que eu só submetto á balança o encargo do homem, com as suas respectivas impressões, as quais na verdade são mais amplas, quaes erão aos vinte oito annos, e quaes eu desejo e espero que só com a vida se appagarem; quanto ao mais o meu juizo guia as minhas ações, como de estrangeiro, que sou; e assim se com menos direitos, também com menos aspirações me acho.

Quando eu, Meus Netos, fui compilando moções históricas, nas corporações religiosas em que servi e esteu alistado, bem como outras avulso, tinha a consciencia de que o meu trabalho era útil; e de todo esse trabalho nunca tive tença-

...as novas biografias que achei da Beata Gusmão e do Capim, afim de fazendo justiça à memoria d'ambos, tornar aquela memoria conhecida, e rectificar a historia desse que por ai ando romanceada, mesmo em publicações do Instituto. Considero eu pais da utilidade do meu trabalho, não podia deixar de tambem estar de que alguma gloria ou lustre, me evitaria resultar de em meu nome fazer passar pelo prelo; e assim li a instigação do Sr. A., e o convite do Mensagiro, a que corresponhi começando a enviar a minha correspondencia anónima, por que assim o anónimo só seria conhecido de pequeno círculo, parte do qual nego conjuntura de que Freguezia era, sendo o Mensagiro da Província, a este, e por consequencia também a vos, meus Netos, pertencia essa glória ou lustre (como pensei e penso) ou o que for, segundo o pensar dos outros, que eu sinceramente queria oferecer-lhe. Prvenir vos hei também dos motivos por que a assignei com as trez inicias do meu sobrenome; tomar a liberdade ou qualquer outro signal, não facilmente teria encontrado-me com outrem, e dar se confusão, e não era minha intenção prejulgar a outrem, nem aproveitar-me da sua glória, por que o objecto toca a muitos e esperava concordânia, que por ora ainda está redissida ao Sr. A., e a seguinte pequena e ultima parte do artigo, fundo do Mensagiro n.º 122, em que a nova Redacção diz: «... quando se tracta de objectos da maior transversalência pública, qual o desenvolvimento ou aniquilamento de uma Província, pela usurpação da metade parte do seu território». Não tomou as duas últimas inicias, que também não me descobriria tanto, porque havia entrando com elas em uma correspondencia, embracava com ella a cada passo a polidez do meu adversario que faltando de mim como Sr. A., logo depois fallava do Sr. S. S. e a tipografia completaiva o resto da confusão. Assim as trez inicias ao mesmo tempo que dificultavam a confusão, conservavam-me o anónimo, e deixavam o Mensagiro e a reversão deste para a Província.

Mas não o consentiu aquella redacção, que cheia do motto da sua banharia confronhou pelo seu artigo do n.º 128 o bloquio, e para sustentar lhe a justica não duvidou pôr-se em divergência com o que a respeito do objecto tinha dito no transcripto trecho do seu artigo no n.º 122.

Nada pois terá a Província, que agredir-lhe pelos efeitos da notoriedade, que assim me obrigou a ter: é ainda menos terá que agradecer-lhe essa divisa da bandeira, se ésssa Colonização, actualmente ja affluente para a Província, toda, e por certo a melhor parte dotada de brio nacional, como mesmo para maior conveniencia do Brazil he preciso que seja, mandar para os seus países esse motto, tão divergente das ideias geraes do seculo, ainda ha poucos exemplificadas na Crimeia nos inúmeros casos em

que eventualmente as que dispararam o tiro ao intendente logo para socorrer-lhe nessas Exposições gerais da Astronomia abertas à concorrencia de todos, onde os objectos foram appreciados e premiados sem attenção á Nacionalidade ou Província d'onde provierão ou que os vieram nascer.

O vosso Avô  
G. S. S.

## CARTA 21.

Quando saiu o Mensagiro n.º 132, já eu tinha escrito a seguirme, e suposto nella se encontrarem alguma ponte de contacto com a precedente, rasguei-lhe de seguida, em objectos que ali toquei, deixando ir esta, como estava.

Na minha decima nona Carta publicada no Mensagiro n.º 128 declaro, que suspensei a publicação pelas facetas, que referi, impudicos, de que o Assunto das minhas Cartas tinha ali perdo o interesse, e bem foi que eu tomasse essa deliberação, por que dei lugar à franqueza do respetivo artigo defendido, que se declarou confirmandy a minha assertão de que «os meus artigos... já tinham perdido parte da sua primitiva e importancia, tendo se desviado do seu e sim primordial, alias já por... (minha) «brillantemente esclarecido».

Em primeiro lugar fui ler a minha primeira Carta publicada no n.º 193 e achei que nella tinha dito: «... por objecto a illudicção de que les sejam as decisivas legais e mais convenientes entre esta Província de Santa Catharina e a do Paraná; e fiquei confuso. Fui depois ler o artigo de Redacção no n.º 122 e no fim delle li: «... objectos da maior transversalência pública, qual o desenvolvimento ou aniquilamento de uma Província pela usurpação da melhor parte do seu território; e mais embracava com ella a cada passo a polidez do meu adversario que faltando de mim como Sr. A., logo depois fallava do Sr. S. S. e a tipografia completaiva o resto da confusão. Assim as trez inicias ao mesmo tempo que dificultavam a confusão, conservavam-me o anónimo, e deixavam o Mensagiro e a reversão deste para a Província.

Longo tempo a imaginação fez variantes ao thema; até que para distrair a tomhei hum livro, e casualmente ao abrilo dei com a Santilhana em casa do Arcebispo de Granada; li a respectiva historia e conclui, q' tinha achado a solução; tornando-me, apesar de velho como elle, mais docil do que elle, deixando-me de homilias. Não ha porém tensões que prestem, por que o homem vê-se obrigado a modificar-as, segundo as occur-

rencias. Nós seguimos dias e do n.º 193 do Commercio deparei com os trabalhos do Instituto Historico e Geográfico, e devo-me voltar, e fui ler as minhas Cartas, comecei pela ultima, que foi a primeira que achei, e logo as promessas com que a concili; ainda vacilei alguns dias, mas affim, esqueci-me dos conselhos do Santilhana & e para não fatigar mais a paciencia dos leitores, decidi-me a continuar, pelos seguintes motivos: 1.º Por que assim o tinha prometido na minha Carta n.º 193. 2.º Por essas leituras dos trabalhos do Instituto e seu filo, que para mim valem mais do que muitas outras coisas; e 3.º por huma especie de obrigaçao em que a minha anterior officiosidade foi transformada pelo facto de offligamente ser eu chamado por Pessoa eminente, e dizer-me que hia constava que nos archivos da Ordem da Penitencia, e da Irmandade dos Passos e Charidade tinha eu compilado esclarecimentos, que podiam ser úteis aos fins do Instituto, merecedores de Alta Protecção, e disselos governativos, em resposta ao que, franqueei logo os meus trabalhos à cerca da Irmandade dos Passos & Charidade, da Beata Gusmão, e do Tenho Joaquim, e dei-lhe desafios, que tinha feito, ou podia obter, acrescentando, que das notícias das duas Biographias sempre eu tencionaia mandar copia ao Instituto, e mesmo tinha comprado livro para transcrever-las e só falta de tempo para amarrá-las me tinha embarcado. Passados dias fui-me revelado isto e meu trabalho, acompanhado a evolução com observações proprias de quem o tinha lido; e desculpe-se-me a confissão de que os meus pul-nos usava os à pressa atmosférica no espacoso campo da manejo e remissões, sem dúvida convenientemente a outras especies, batéron folgilmente, quando, no limitado recinto das entrevistas, conseguindome respirar genuinas auras do Instituto; as quais, além de independente da minha velocidade, eu, segundo lo o Poeta, considero — que são um manto, prende a mais o briga.

Eventualmente e depois aceitei as expressões, que alguns amigos em conversa expendiam sobre a utilidade da publicação do objecto das minhas Cartas, e em consequencia de seus desejos e ofertas, precisei por escrito à que me parecia necessário, que redigi ao desembolgo, empate e risco de não venda de Folhas avulso, contendendo uma ou mais cartas, cada uma das Folhas, segundo já estava eu informado, tirada em 200 exemplares prontos, custaria 2.5000 reis e assim era-lhe um destes 1000 reis, que se puderao aceitar subscrições de 25000 rs., que serião iguaes a um exemplar de vinte dessas Folhas, do tamanho do Argos se para tantas, incluida a reimpressão das Cartas já publicadas, houvesse ou apparecesse m'deria, devolvendo-se o importo respectivo as que faltassem, ou exigindo-se nova subscriçao se a materia requeresse maior numero de Folhas; assentando de que as assinaturas fossem consideradas como accões da Companhia, salvo o nenhum lucro esperando; e tiverão a condescendencia ou

antes a vontade de prestar esse serviço de utilidade ao publico, e assignároa as seguintes dez acções os Illm.<sup>os</sup> Srs.

- 1.º Major Alexandre Francisco da Costa.
- 2.º Negoziante (e ha pouco com sua Esposa donoressa de um amplo asilo para Lazaros) Martinho José Gallado.
- 3.º Comendador João Pinto da Luz.
- 4.º Negoziante Manoel Alves Martins.
- 5.º Comendador José Maria do Valle.
- 6.º Negoziante Jacinto José da Luz.
- 7.º Comendador (Francisco José de Oliveira) e Tenente Coronel Amaro (José Pereira.)
- 8.º Dr. Manoel Pinto Portella.
- 9.º Negoziante (Antonio Francisco de) Faria, e Major (João Antonio Lopes) Gonçalim.
- 10.º Negoziante Carlos Duarte Silva.

Quando tive notícia deste número, pedi, que a ninguém mís appresentassem o Papel, por que ou o Publico aprovava a publicação com as subserções das 25000 rs. por 20 Folhas ou do contrario deixava eu de publicar, e em qualquer dos casos o desembolso e mesmo a responsabilidade não será tamanha, como à primeira vista pareceria.

O Ill.<sup>o</sup> Sr. Maj r Alexandre Francisco da Costa prescreve a fazer a distribuição das Folhas na sua Loja na rua Antesiana, nº 13, e consequentemente deve de sujeitar-se a ser Tesoureiro recebendo as subserções e pagando; e dessa forma ali se devem dirigir as Pessoas que pretendam subscriver, as Folhas ainda sendo entregues logo que sairem da typographia, e que será anunciado nos Periodicos, que a isso se prestarem.

Desta forma aqui vou apresentar-me ao Publico com a mesma marca, isto he como anónimo, se bem que já não tanto, graças à nova Redacção do Mensageiro, fido na importância do objecto; apesar da qual sempre consultei um amigo velho, Lord Byron, (eujo D. Juan) o qual me aconselhou naturalizar e ainda cheguei a converter-lo, ate quasi ao fim do 2.º Capitulo, o qual bem entendedor e pratico consumiu do respondendo mudamente a minha consulta, me inculta e eu offerecer a S. Leitor a Oitava 221 do 1.º Capitulo, a qual segno tem o mérito de original, apesar de tem o valor de ser genérico em primeira mão, por ser eu o imponente e assin abr. val.

Ora, caro Leitor, e mal mais caro Comprador, devo o bardo, a saber, eu Tomar vossa licença e despedir-me. Por tanto vosso humilde servo e adepto, Reverei nos homens inda se entendermos Bem ao outro, senão vossa paciencia. Não provarei com muitas más do que estou. Bem fura, quer outros meu exemplo tomeam.

Não sou eu que o digo, he Lord Byron tal qual eu o entendi; e salvo a — amos tra — que della agora tirei no fim da penúltima linha, em meio d' qual imbuti um itálico para conforma la com a feira d' dia e para o Leitor não dar pena (falta) vai ella em termos de poder eu dizer: é nem mais nem menos se continha no respectivo Registro da conversão ao qual se reporta.

O já menos anónymo

G. S. S.

## CARTA 22

Finalmente princípio. Não obstante a bem merecida risada não deixão o lacônico e a phrase de para mim serem precisos, nas varias acceptações do termo: por que um satisfaz-me a necessidade de tirar o véu das travessuras à pena, que ainda, qual Estudante o final reunião dos Mestres, cui la estar em férias; e a outra indica suficientemente o sentido das para recomendar o Assunto, eujo sôlo agora vou atar na minha Carta n.º 18 publicada no anno passado; na qual prometti algumas observações respectivas ao que transcrevi de pag. 383 e 384 dos cit. Annaes; e serio:

Não sei como o A., tendo diante de si a propria explicação e applicação da phrase *acessos industriais*, que diz de origem e vigor em S. Paulo, não suspeitou; que alguma dessas, assim ditas suas patrícias, tivesse inspirado algum dos dizeres dessa Publicação, que da preferencia tomou por guia, desprezando a única *regularità legal*, que igualmente tinha, diante de si na Provisão de 20 de Novembro de 1749, que lhe davam os limites legais, bem definidos pelo Rio Negro, que se mette no grande da Cunha ou Iguaçu, limites legais, que o A. anhela e por isso devidamente prasina os de arbitragios convênios das Camaras, os quaes com tudo, não se apresentaram, nem ao menos se lhes refere a data, ou os interventores, talvez por que o único seja o que eu conheço de 2 de Maio de 1771 entre a Camara do Rio de S. Francisco, parte da Província de Santa Catharina, e a Camara de S. Luiz de Guaratuba, parte da Província da Paraíba, pelo qual a primeira cedeu á de Guaratuba todo o terreno que media entre o rio Guaratuba (que em 1720 lhe fora assignado para divisa pelo Ouvíidor R. P. Paranhos) e o Rio Salvy, que desde então ficou sendo divisa entre os dous municípios por uma linha tirada da barra a rumo de leste neste até a Serra entre os morros Araquara e Igreja, divisa hoje entre as duas Províncias no litoral até a Serra, e que, se for continuada além da Serra no mesmo rumo, mostra exactamente approximadamente a divisa pelo Rio Negro e Iguaçu, salvo os accidentaes desvios destes Rios, limites sabia e geographicamente marcados; e pela cit. Provisão de 20 de Novembro de 1749 legalizados; convenio por certo, que em questão os limites só á Santa Catharina convém fallar, por ter sido a Camara de S. Francisco quem cedeu terreno; convenio, semelhante ao qual, nenhum houve da Serra para o Oste, o que não receio afirmar, tanto por que teho em meu poder e fornecerei as provas (eujo conhecimento devo aos Ill.<sup>os</sup> Srs. Jorge Truetor e Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, de Lages que convenidos da utilidade publica, a que este meu trabalho se dirige, tecem feito grandes esforços por ministrarem-me os mimos de o tornar mais proficuo) como por que o Ex.<sup>o</sup> Presidente de S. Paulo respondendo em 21 de Setembro e 5 de Dezembro de 1844 ao desta Província que lhe havia pedido esclarecimentos,

nenhum menciona e se refere a informações diversas; por que em outra Publicação também (como essa que o cit. A. refere) mandada imprimir pela Assembléa Provincial de S. Paulo, houve o attrevimento de faltar-lhe ao decôro, viciando o documento, que ella mandara imprimir, mettendo lhe a inegavel cunha, que appontar (C. n.º 8), e porque provavelmente existirão tant e como as que a Falla da Província do Paraná em 1853 e supra cit. Ofícios de 1844 atribuem a Raphael Pires Pardinho, o qual (Carta n.º 14) ja em 1726 tinha sido substituído na Ouvíidoria de Paranaguá por A. A. Pinhas Peixoto, e que desde 1747, ou antes (C. n.º 6, e 7) ja se achava em Lisboa Membro do Conselho Ultramarino; ou attribuem a Manoel José de Faria, primeiro Ouvíidor despachado (C. n.º 18), para vir crear a Ouvíidoria de Santa Catharina (C. n.º 2) e exerce-la como exercido desde o 1.º de Junho de 1750, em que tomou posse, ate 7 de Março de 1752 em que tomou posse o seu sucessor Diuarto de Almeida Sampayo, que a ser turno serviu até Agosto de 1753, em que faleceu; e nem esse M. J. de Faria ouviria (C. n.º 7) desviar-se, em desproveito da propria jurisdição, dos tão bem definidos limites marcados na Provisão de 20 de Novembro de 1749 (tambem data da nomeação dele) que viera expressamente a cumprir-la, como cumprio, tanto pelas razões ditas, como por que nenhum interesses então havia que indicassein a necessidade de tractar disto; pois que isso a que se chamou criação da Villa de Lages só teve lugar em 1771 como direi quando tractar della; quanto á Capitania de S. Paulo a cabava de ser extinta (M.º Pizarro T. 8 pag. 28), ref. riundo-se à R. Provisão de 9 de Maio de 1743) como se deprehende ou ve confirmado pela Ordem Regia de 17 de Julho de 1747 (Carta n.º 7) dirigida a Gómez Frêre de Andrade Governador Geral do Rio de Janeiro, então superior dos Ouvidores de Paranaguá e Santa Catharina, e Carta deste de 12 de Maio de 1750, distribuindo e encormentando a esse mesmo M. J. de Faria por competir-lhe pela novissima cit. Provisão de 21 de Novembro de 1749 a execução da quella Ordem Regia; extinguia-se, que continuou até 1753, morte do ditto Governador, e continuou no tempo do seu successor o Vice Rei Conde da Cunha, á cujas instâncias foi restabelecida essa Capitania de S. Paulo na pessoa do Morgado de Matheus D. Luiz, que só desbarcou em Santos em 1763 ou trez annos depois que o ditto Faria tinha entregue a Ouvíidor a no seu successor Sampayo; interesses, q. também não havia militaramente, por que os dit. Governador de Santa Catharina, subalterno tambem do do Rio de Janeiro, se achavão definidos e reconhecidos já desde a tempo do Governador José da Silva Paes, a quem forra, secundariamente ao Governador do Rio de Janeiro, dirigida a Prov. de 9 de Agosto de 1747 (Carta n.º 6) nas terras adjacentes á mesma Ilha, desde o Rio de S. Francisco do Sul até o Serro de S. Miguel e no sertão correspondente a este Distrito até os Espanhóes continantes;

continuação e só-las no tempo do sucessor Manoel Escudeiro Ferreira de Souza (Carta n.º 2) quem o Secretário de Estado Marco Antônio de Araújo Coutinho em resposta ao seu ofício de 18 de Fevereiro disso em Aviso de 20 de Novembro de 1749 . . . o devo advertir-lhe, que não he preciso, que os Gouvernos que se forem mandando, se accomodarem todos nessa Ilha; antes devem formar-se os lugares em que houverem menos dificuldades e mais conveniências para o seu primeiro estabelecimento desses Rio de S. Francisco até o Forte de S. Miguel . . . (Estes FORTES se em uma altura perto da Lagoa Mirim, da qual torce a Litorânea em relação ao que eu disse na Carta n.º 7, pois desto Aviso combinado com outros anteriores me assentava tanto a cerca do Bispoado de S. Paulo); Tornando pois ao Oficial Faria, não sei como em tais circunstâncias se possa suppor que elle seja nenhum interesses penitentes, ouiasse tocar os limites, e nem sei melhor como as informações puderão dar logo a seguir o echo da Falsa do Paraná em 1835: «Chaim! o anno passado vossa atenção s. bre a questão dos limites, que a esta Província está aí, contra toda a justiça, a de Santa Catarina e tempos p. r. seu divida, que se a monta a grande inição de negocios, vendo qual mais interessante e necessário ao novo estado dos resultantes da criação da Província, pode desvir os ega-nes, que solicitava uma que fôr de tantinha gravidade para os interesses da terra, que a representam».

«Insto por esse exame e espero que na presente sessão envirás aos Poderes gerais a expressão genuína dos interesses da Província, nesse importante negócio,

«Seu Poder competente houvesse de cingir-se em sua decisão ao que sobre a matéria exista de facto e de direito, não mais a distui-lo de fundamento do que a proteção da Província de Santa Catarina, conhecidos os terrenos da questão.

«Com efeito por ter desanexado da «Província de S. Paulo o Município de Lagos, para ficar pertencendo à de Santa Catarina, he que esta última levanta as suas aspirações ao domínio dos terrenos ao sul do Iguassu».

«Ora a descoberta do Município de Lagos (erecta em 1771) se bem antiga, sendo a «pelo seu designação de seus limites obra do Oficial e Conselheiro Ultramarino em 1747 e 1753 (ao menos)» Raphel Pires P. da Costa, recalcada por seu sucessor o 1º Oficial da Comarca da Ilha de Santa Catarina (1759 a 1762) Manoel José de Faria, e a descoberta dos terrenos, que deu morão ao Sul do Iguassu (Rio que a Província de 20 de Novembro de 1749) concordou com o seu vizinho - Rio Negro para divisa septentrional da Comarca, hoje província de Santa Catarina» é acontecimento do recente dia, «como ninguém ignora».

«Passando logo o Município de Lagos a fazer parte da Província de Santa Catarina e com os seus antigas limites Rio Negro e o Iguassu (cf. Prov.) como podem estabelecer terrenos de que não cogitarão «Pardinhos, nem Faria, por serem então assim solutamente desconhecidos».

A respeito do qual eu perguntarei se havera por alguém que acredeite em mesmo admitta a possibilidade de que Pardinho, Colaboradores e Faria 1º comandador da Província de 20 de Novembro de 1749, que marcou o Rio Negro e o Iguassu como divisa septentrional da nova Comarca e hoje Província de Santa Catarina não cogitarão dos terrenos ao sul dessa divisa? Como he que elles poderiam formar ideia de divisa e septentrional sem conjecturar que havia alguma coixa sustentada que essa divisa fosse aplicável? E se

caso o Leitor olhar na Provisão de 9 de Agosto de 1747 (Carta n.º 6) e entender as phraseas no sentido correspondente ao rio de S. Francisco, cujo cabalão está approximadamente na paralela do Iguassu, ao sul de qual existe esse território (de Lagos, englobando com os Espanhóis, cf. Prov.) até à Colonia, entao (Aviso do 14 de Setembro de 1748) pertencente ao Bispoado de S. Paulo; e se além destas phraseas entender à intelligencia, que se lerão de outras expiladas por este correspondente, e uns Sertões, que originalmente bordão os Rios Santo Antônio e Peperi, a existencia de Pepe Pires em 1752, ou (Carta n.º 3), que provavelmente houvesse José Raposo Pires, que ficou na criação da Villa de Lagos em 1771 e depois por auctor da sua governação estivesse convencido de que o Leitor conviria, em que esse transcripto tricho da Falsa do Paraná em 1835, com essas tão graves acusações à Província de Santa Catarina, nunca teria sido escrito, se o exame, p. r. que nelle se insta, tivesse sido prévio.

Refiro-me agora ao Aviso de 14 de Setembro de 1748, de S. Secretário de Estado Marco Antônio de Araújo Coutinho em resposta a varios ofícios do Governador da Província José da Silva Paes d'Almeida, que a cerca dos desertos dos navios Franceses e Espanhóis o expediente que convinha seguir era mandar os «muito pela terra dentro» dando-lhes sesmarias para a isso os convidar, aos Espanhóis para a parte da Sardenha e aos Franceses para a parte de Tibicuary e Viamão e que a cerca a jurisdição Ecclesiastica destas terras devem cessar as disputas na certezas de que por ora essa costa até a Colonia pertencia ao Bispoado de S. Paulo, porque assim foi determinado na Bula de divisão do Bispoado do Rio de Janeiro, e S. Magestad, que alcançou da Sé Apostólica a facultade para regular os limites destes Bispoados conforme fulgar convidente, não tem ate o presente ordenado diversamente neste material. Este aviso, combinado com o cit. Prov. de 1747 (Carta n.º 6) vê-se claramente que o Governo de Santa Catarina abrange todo o litoral desde o Rio de S. Francisco do Sul até o forte de S. Miguel e o Sertão correspondente a esse litoral só encontra os Espanhóis confinantes na phrase das Cartas Regias de doação em 1533 e de confirmação em 1632, até onde chegassem as conquistas d'El Rei, e o Bispoado de S. Paulo abrange todo esse settor no territorio até a Colonia.

«Aviso, já em parte transcripto do mesmo Secretário de Estado em 20 de Novembro de 1749 em resposta ao Governador M. Escudeiro F. de Souza, que sucedeu a Paes e dizendo que esse litoral he de S. Rio de S. Francisco até o forte de S. Miguel, precisamente o forte levantado o Serro de S. Miguel a que se referia a cit. Prov. de 1747 (Carta n.º 6); e mostra evidentemente, que o Governo desse Governador abrange o mesmo territorio, que o do seu predecessor e continuando o mesmo aviso, diz: «S. Magestad attendeu que no Vime representava he servido, que por ora fosse sugerido o nome de São Paulo, e os maiores que depois d'elle se seguiriam para o Sul ao Rio de Janeiro, e n'esta conformidade avisou ao Governador e Bispo daquela Cidade e à Vizinhança de S. Paulo».

Esta alteração na Falsa Igreja, Ench. instala teve o seu efeito, como aliás no facto geralmente salido em sucessão chegado até nos, e do referido por M. Pizarro T. 5. p. 8 - de ter sido criada a Comarca celestica de S. Francisco antes de 1751, isto é, logo depois da chegada d'essas ordens, a que se refere esse Aviso de 20 de Novembro de 1749, da muito interessada da sua legal execução o Aviso de 29 de Julho de 1754, que declarava a respeito das Comunhas dos Parochos, Cojudores e Sacristies das Freguesias dessa Ilha «. . . e seu continente»; que não se podia resolver nada porque he negocio que toca a Meia da Consciencia, a qual devem requerer os sobretudo os ou-ou-ao Bispo do Rio de Janeiro, que he o seu Prelado.

Chamarei agora a atenção dos leitores para considerar as muitas essas divergências legais, que devo referi-las e verão que a provisão de 1747 incendeia o governo da Província de Santa Catarina ou o seu distrito do Rio de S. Francisco ou o correspontente settor em rumo de Leste Oeste até os confins Espanhóis e assim inegavelmente territorio, então citado, o de que hoje está Lagos e seu território.

Que o citado Aviso de 14 de Setembro de 1748 diz que esse seu distrito pertence ao Bispoado de S. Paulo em quanto S. Magestad não delibera o contrario.

Q' nessa cit. Prov. se determina que informe sobre novas Comarcas, e que as assim he natural e inlitigável que essas informações havião de ser dadas tanto pelo Governador da Província de Santa Catarina, como pelo Governador geral do Rio de Janeiro, que assim o era de S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Que em virtude d'essas informações foi expedida a Provisão de 20 de Novembro de 1749 criando

a Comarca de Santa Catarina dando-lhe por limites os mesmos que tinha o Governo da Província de Santa Catarina e descrevendo-lhes os limites mais explicita e precisamente, ao Sul em vez de -Serro ou Forte de S. Miguel- os montes que desaguam a Lagoa Limeri, a no norte em vez da Lulu — Leste Oeste do Rio de S. Francisco — o cobrigo do mesmo rio e pelo Rio Negro e Iguassu (Carta n.º 2). E nesse mesmo dia que o Conselho Ultramarino expediu esta provisão anotando os limites da nova Comarca aos do Governo de Santa Catarina, expediu a Secretaria de Estado em nome de S. Magestad ordens para que os mesmos limites fossem os da avisado Ecclesiastica entre o Bispoado do Rio de Janeiro e que ficasse pretendendo esse distrito, agora desligado do de S. Paulo, como se vê dos dous trechos acima, transcritos do Aviso de 20 de Novembro de 1749. E mais resumidamente que desde então forão essas as divisas Militar, Judicial e Ecclesiasticamente postas entre a Província de Santa Catarina e à de S. Paulo; e que assim foram praticamente cumpridas onde atingiam a população; pois nos Sertões não havia quem as praticasse, assim só servirão quando lá chegarasse a população; que devoria, ainda no caso das cit. ações, industrias do Visconde de S. Leopoldo, submetter-se as determinações das Leis preexistentes.

Ainda que acima eu não atribua essas divisas soprionas da Província também à administração da Fazenda Real ou Pública não foi porque não se deprehendesse da Legislação, que reincentemente as inculta nas expressões da já transcrita Prov. de 9 de Agosto de 1747 (Carta n.º 6): «Hei por bem ordenar, que na foz do Rio de Janeiro, o que é também mandado executar na de Santos, haja um e livro separado de Registo, em que se assentem e todas as fazendas, que d'esses portos se transportem para o Rio de Janeiro, e que a Costa do Sul de S. Francisco para diante ate o de S. Pedro inclusive... e que me deu mandado conta por este conselho... e a outros sim que acabei o Contacito actual das Comarcas de S. Paulo», em que presentemente se incluem os Distritos daqueles distritos do Sul, se faça e ramo a parte, e que também indubitavelmente mostram o espírito governativo da época e da subsequente Legislação e Administração; mas por me faltar base tão precisa como para as outras, poische o 1º Livro de Registros da Provedoria aberto pelo 1º Provedor da Fazenda da Fazenda da Fazenda da Fazenda de Piquete em 8 de Agosto de 1773, declara perdidos e inválidos os livros de Registros que havia; no entanto esse mesmo Livro no Registro da correspondência anterior havida com o G. de Bobadella, durante a passagem deste, estava no Sul, e volta para o Rio de Janeiro no dia da abertura de que esse Repartição da Fazenda já existia em 1752; e a Província seguinte: «D. José... Faço saber a Vô. Governador da Ilha de Santa Catarina... Fui servido por razões... a de 30 de Outubro do presente anno em Conselho, a meu G. Ultramarino ordenar ao Provedor da Fazenda Real do Rio Grande de S. Pedro mandar a Provedoria dessa Ilha todo o que lhe pedir necessario para a subsistência e conservação desa mesma Ilha. De que vos aviso para que assim entendais e se entendido e haver n'isso mal não devida arrecadação nessa Provedoria, na qual se registra a esta ordem. O Rel N. S. o mandou pelas Lis. a 20 de Novembro de 1753...». Comparar-se como a S. Magestad que Deus Guarde manda, e se registre na Provedoria. Desterro 21 de Março de 1851. M. Escudeiro F. de Souza mostra, que em 30 de Outubro de 1750 já em Lisboa se sabia da existencia das duas Provedorias no Rio Grande de S. Pedro e em Santa Catarina; e para estas Provedorias reverterão também cobrança dos Dízimos e mais rendimentos, como as seguintes ordens que serão longo inumerar e de que não faz dúvida. E assim concluo esta carta na parcial de ter demonstrado, que por essas ordens legais e dispositões e consequentes cumprimentes q' não podia deixar de dar-se-lhes e se lhes definir-ficar por esse tempo (cerca de 1750) de facto e de direito, tendo por divisas legais dos seus limites septentrionais, Cabalão do Rio de S. Francisco do Sul, e pelo Rio Negro e Iguassu até os confins Espanhóis, sujeito as duas Províncias do Rio Grande do Sul de Santa Catarina (Militar, Financeira, Judicial e Ecclesiastica) somente as suas Authoridades locais, e estas subordinadas respectivamente e sómente ao Governador geral (e mais tarde ao Vice-Bras) Bispo a Repartições superiores do Rio de Janeiro. Isto quando S. Paulo não era Capitania, e nem foi até 1753 em que, como já disse, deixou de ser parte subalterna da Rio de Janeiro, pela nomeação do Magistrado de Matheus D. Luiz, que elegendo a Santos em 26 de Junho recentemente um Governador subalterno e unico do distrito de S. Paulo o respectivo Governador, comissão a obrar em consequencia (M. Pizarro T. 3 p. 236 e 237) e só em 7 de Abril do anno seguinte foi reconstituída a nova Capitania geral na Cidade de S. Paulo, prestando Juramento na respectiva Comarca, que então começou a ser a ser da Capital da restabelecida Capitania geral.